# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012 / 2014

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco n°355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o n°39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE — Código da Entidade n°002.113.05136-7, neste representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, portador do CPF n°797.467.307-97 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede à Av. João Ferreira Pinto nº69 - salas 105/106, Centro, Resende - RJ, inscrito no CNPJ sob o n°31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade n°005.109.04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE MARIA RIBEIRO, portador do CPF n°093.604.417-91, ambos devidamente autorizados por Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 12 de janeiro de 2012 e 07 de dezembro de 2011, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

### Das Cláusulas de Conteúdo Econômico

Cláusula Primeira — PISO DA CATEGORIA - A partir de 1° de março de 2012 será garantido aos comerciários de Resende, Itatiaia e Porto Real o piso salarial de R\$ 729,58 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único – Fica garantido o piso da categoria a todos os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, independente da função ou carga horaria pré-estabelecida pelo empregador, salvo exceções acima previstas.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — O indice de reajuste para o salário dos empregados no comércio que compõe a base do sindicato e que ganham até R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais) será de 10 % (dez por cento) em seus vencimentos a partir de 1° de Março de 2012. Os salários que excederem a esse valor serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado respeitando a data-base da categoria.



Parágrafo 1º- Serão compensados os reajustes expontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os Sindicatos no período compreendido entre 01 de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012 .

Parágrafo 2°- Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Cláusula Terceira – HORAS EXTRAS - Será assegurado aos empregados, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o pagamento de horas extras na seguinte forma:

De Segunda a Sábado as horas extras terão o acrescimo de 75% ( setenta e cinco pontos percentuais);

No domingo as horas extras terão o acréscimo de 100% (cem pontos percentuais).

Parágrafo 1º - A carga horária dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horario será considerado hora extra.

Cláusula Quarta - FERIADOS — Quando houver trabalho em dia que for feriado, seja municipal, estadual ou federal, os empregados no comércio, que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, terão direito à remuneração diaria em dobro mais uma folga posterior ou 120(cento e vinte pontos percentuais) sem folga, a critério do empregador, sendo que serão pagas as horas extras efetivamente trabalhadas, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Cláusula Quinta – Nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, caso exista interesse em sobrejornada, será necessário fazer acordo com os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, podendo ser um único acordo para todas essas datas. As horas extras, efetivamente trabalhadas, para esses dias serão pagas com acréscimo de 75% (Setenta e cinco pontos percentuais) que for excedente a carga horária normal.

Cláusula Sexta – UNIFORME - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes anualmente.

Cláusula Sétima – EMPACOTADORES E SERVENTES - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

Cláusula Oitava – QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de operador (a) de caixa, receberá, a titulo de quebra de caixa, a importância adicional de R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Parágrafo 1° - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, salvo os casos de conferencia através de caixas eletrônicos, cuja a conferência será determinada em razão extrato a ser expedido pela própria maquina.

Parágrafo 2° - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Nona – DESCONTOS. Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados operadores de caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como, o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima – Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em Supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional.

## Das garantias empregatícias

Cláusula Décima Primeira - ADIANTAMENTO SALARIAL - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado, e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuá-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, no mais tardar até o dia 20, se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a 40% (quarenta porcento) do salário, a título de adiantamento salarial.

Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTAS - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, vestibulares, concursos públicos e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.



Cláusula Décima Terceira - MATRIMÔNIO - Será reconhecida como folga justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimonio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Décima Quarta - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como, o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1º - Na hipótese da ausência sem justificativa do empregado na data e hora previstas para homologação de sua Recisão de Contrato de Trabalho, o órgão homologador fornecerá ao empregador, para sua segurança, uma Declaração sobre o fato.

Parágrafo 2° - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em 05 (cinco) vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologador.

Parágrafo 3° - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação, será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 4º - O aviso prévio dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, será no máximo de 30 dias, independente do tempo de serviço que o empregado tenha na empresa.

Cláusula Décima Quinta – ATESTADO MÉDICO - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Caso o Atestado Médico seja fornecido por profssional particular, será necessária a homologação por qualquer Órgão de Saúde Pública, e/ou junto a medicina do trabalho da respectiva empresa.

Cláusula Décima Sexta — ABONO - O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30(trinta) dias do salário vigente.

Cláusula Décima Sétima — FUNCIONÁRIO DIRETOR SINDICAL - É garantida aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores, licença remunerada, sendo um por Empresa, durante 2(dois) dias ou 16(dezesseis) horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

### Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores o direito de informar, por escrito, sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Nona - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Cláusula Vigésima — Controle de jornada — Face a pecularidade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da portaria n.º 373 de 25/02/11, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relogio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, desde que não infrinja dispositivos legais e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automatica do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou elimanação dos dados registrados pelo empregado.

Cláusula Vigésima Primeira — Fica estabelecida multa de 01(um) dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48(quarenta e oito) horas, revertendo-se a multa em favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, o prazo será de 96 (noventa e seis) horas.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente CCT, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

## Banco de Horas

Cláusula Vigésima Terceira - BANCO DE HORAS - Fica convencionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados — TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava — Item A desta CCT.

no Inf

Parágrafo 2º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com os sindicatos da categoria, sem qualquer tipo de pendência.

Parágrafo 3º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se às horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 4º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

- a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;
- b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maiores ou menores volumes de trabalho.

Parágrafo 5º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 6º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas acordado.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

- a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;
- b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 8º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador

w w

poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 9º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos nesta Convenção.

Parágrafo 10° - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- a) empregador quitar através de folha de pagamento no 1º mês subseqüente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;
- b) empregado na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 11º - As empresa que aderirem ao sistema de Banco de Horas, quando da demissão de seu funcionário farão a homologação da rescisão de contrato no sindicato da categoria independente do tempo de serviço

#### **FERIADOS**

Cláusula Vigésima Quarta — Em homenagem aos empregados no comércio que compõem a base desse sindicato, o Dia do Comerciário será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de agosto de 2012 e 2013.

Cláusula Vigésima Quinta - Não haverá jornada de trabalho nos dias: 1º de janeiro(Confraternização Universal), Dia do Comerciário e 25 de dezembro(Natal).

#### ACORDOS

Cláusula Vigésima Sexta — As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas necessidades específicas, principalmente nos feriados e desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, deverão encaminhar os Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, em 03(três) vias, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência dos eventos, para análise e homologação e este, por sua vez, remeterá os respectivos Acordos, em 02 (duas) vias, ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, para depósito e arquivamento onde a empresa, deverá retirar sua via

do Acordo até o último dia útil do mês em que ocorrer(em) o(s) respectivos evento(s).

Cláusula Vigésima Sétima — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO - No mês de dezembro de 2012, com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
10	até 20h00min.
03 a 08	até 21h00min.
09	até 18h00min.,com turno de 06h
10 a 15	até 21h00min.
16	Ate 18h00min. c/ turno de 06h
17 a 22	Até às 21h00min.
23	Até 18h00min. c/ turno de 06h
24	Até às 19h00min.
31	até 16h00min.

Parágrafo Único – Nos dias 24 e 31 de dezembro, os supermercados, farmácias e comércios congêneres, poderão funcionar até as 20h00min.

Cláusula Vigésima Oitava – TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS – TSP – Para cada homologação/depósito/arquivamento de Acordos de Jornada de Trabalho-AJT's, bem como, Banco de Horas e/ou renovação dos mesmos, os estabelecimentos comerciais recolherão a ambos os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, uma Taxa de Serviços Prestados-TSP, cujos valores são os abaixo especificados:

# A) Acordos de Jornada de Trabalho - AJT - Banco de Horas

- 1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários R\$24,00 (vinte e quatro reais) por funcionário que, efetivamente, for exercer suas funções nos dias acordados;
- 2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R\$640,00(seiscentos e quarenta reais) fixo.

Cláusula Vigésima Nona – As empresas filiadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, que desejarem planejar dias de trabalho em feriados, mensalmente, poderão efetuar um único Acordo prevendo as datas e horários e deverão recolher uma TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A, com exceção dos parágrafos abaixo.



Parágrafo primeiro – Caso exista mais de um feriado a ser trabalhado no mês correspondente ao acordo, será cobrado uma taxa extra no montante descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A.

Parágrafo segundo – As empresas filiadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real que desejarem implatar nos dias que antecedem às datas referidas na cláusula quinta da presente CCT, poderam efetuar um único acordo em relação a todas essas datas, e deverão recolher uma única TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Oitava - Item A.

Cláusula Trigésima - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições para com o Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real, terão os pagamentos de todas as Taxas de Serviços Prestados -TSP, de que trata a Cláusula Vigésima Oitava - Iten A, embutidos nas suas contribuições trimestrais e deverão recolher ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real o equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) das taxas acima previstas.

# DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Primeira - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1° de Março de 2012 a 28 de Fevereiro de 2014, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende, Itatiaia e Porto Real, recolherão em 30 de junho de 2012 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 até 2 empregados	R\$44,00(quarenta e quatro reais)
3 até 6 empregados	R\$115,00(cento e quinze reais)
7 até 11 empregados	R\$215,00(duzentos e quinze reais)
12 a 17 empregados	R\$340,00(trezentos e quarenta reais)
18 a 24 empregados	R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais)
A partir de 25 empregados	R\$556,00(quinhentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo Único — Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Segunda - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 2 anos, a partir de 1° de Março de 2012 até 28 de Fevereiro de 2014.

Cláusula Trigésima Terceira — Em 1° de Março de 2013 os salários praticados pelo comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único — Todas as demais cláusulas da presente CCT que necessitarem atualização, também serão negociadas.

Cláusula Trigésima Quarta – Os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT retroagem a 1º de março de 2012.

Clásula Trigésima Quinta – Os casos omissos nessa CCT deverão ser tratados junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT.

Cláusula Trigésima Sexta – Nas negociações das empresas estabelecidas nesta base territorial com os Sindicatos que assinam o presente instrumento, que englobar os termos desta CCT, deverá haver a anuência de ambos os Sindicatos.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Resende-RJ, 12 de abril de 2012.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real

RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente

CPF n°797.467.307-97

Sindicato dos Empregados no Comércia de Resende, Itatiaia e Porto Real

JOSÉ MARIA RIBEIRO Presidente CPF n°093.604.417-91

TESTEMUNHAS: